



6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br
Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-702

Portaria de Instauração de

Inquérito Civil n. 7/2020 – 6.^a PJ-VIL

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225 e parágrafos assegura a todos “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Federal de nº 6.938/81 (que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente) em seu § 1º, impõe ao degradador, independente da existência de culpa, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Florestal), referentes à necessidade de se preservar áreas de preservação permanente no entorno de corpos d’água e de recuperá-las, excetuada a obrigação apenas em casos específicos delineados na lei (art. 8.º), sendo que, em caso de dano nessa área especialmente protegida, caberá ao causador do dano restituir o meio ambiente o mais próximo possível ao *status quo ante*,



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-702

sem prejuízo da reparação civil pelas perdas sistêmicas (art. 7.º, §1.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal), cabendo-lhe exercer a defesa dos diretos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 44 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar o inquérito civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, dentre elas o ajuizamento da competente ação civil pública (art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, arts. 1.º, I, 5.º, I, 8.º, §1.º, da Lei n. 7.347/85 e art. 1.º da Resolução n. 23/2007-CNMP);

CONSIDERANDO que, segundo o apurado no PA n. 2020001010013196, o Sr. Cinézio Pereira da Rocha e a Secretaria Municipal de Agricultura de Vilhena teriam realizado serviços do programa “Porteira Adentro”, estabelecido pela Lei Municipal n. 3.808/2013, no imóvel rural denominada Lote 80, setor chacareiro Deus me Deu, Linha 135, município de Vilhena, sem o devido licenciamento ambiental (o particular por não providenciá-lo e o órgão público por não exigir-lo e, mesmo assim, executar as obras), vindo, consequentemente, a causar danos em área de preservação permanente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da 6^a Promotoria de Justiça de Vilhena, por seu Promotor de Justiça titular, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, letra “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 42, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº 93/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e nas Resoluções n. 23/2007 – CNMP e n. 05/2010-CPJ



**Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br

Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-702

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, desde já

designando para secretariá-lo o técnico administrativo João Paulo de Oliveira Silva, cadastro n. 4460-2, sem prejuízo de eventuais substitutos, para

FATO/OBJETO:

Constatar e aquilatar os danos ambientais causados à área de preservação permanente do Lote 80, setor chacareiro Deus me Deu, Linha 135, município de Vilhena, decorrentes de serviços solicitados pelo particular e prestados pela SEMAGRI no contexto do programa "Porteira Adentro", sem o prévio licenciamento ambiental exigido, este por não exigi-la e aquele por não a ter providenciado, instando os responsáveis à reparação e indenização cabíveis, bem como apurar suposto ato de improbidade administrativa daí decorrente praticado pelo Secretário Municipal, que, aparentemente, desprezando os termos da legislação municipal, não somente tinha ciência da ausência do licenciamento ambiental, como também ordenou os trabalhos.

INVESTIGADOS:

- **CINÉZIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 19577620 SSP/MT, inscrito no CPF n. 023.712.501-39, nascido aos 29/07/1989, em São José dos Quatro Marcos/MT, residente e domiciliado na Av. Presidente Nasser, n. 420, Sala 03, Jardim América, telefone (65) 99692-8337;
- **JAIR NATAL DORNELAS**, brasileiro, agente político, Secretário Municipal de Agricultura de Vilhena à época dos fatos, nomeado segundo o Decreto Municipal n. 47.004/2019;
- **MUNICÍPIO DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público interno,



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br
Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-702
com sede administrativa na Av. Rony de Castro Pereira, n. 4177,
bairro Jardim América, cidade de Vilhena, representado pelo Sr.
EDUARDO TOSHIYA TSURU, Prefeito, em vista do ato
administrativo praticado pela Secretaria Municipal de Agricultura de
Vilhena, órgão integrante de sua estrutura.

Determino inicialmente o seguinte:

1) Instaure-se, registre-se e autue-se a presente portaria de acordo com as normas de regulamentação interna do Ministério Público do Estado de Rondônia, providenciando as tramitações de praxe junto ao *ParquetWeb*;

2) Junte-se a seguir, como documentos integrantes deste Inquérito, cópias das fls. 06, 07/08, 11, 14/22, 24 e 26/29 do PA n. 2020001010013196

3) Providencie-se extrato para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Rondônia, regulamentado pela Resolução 01/2019/PGJ;

4) Expeça-se ofício ao Delegado Regional de Polícia Civil:

a) encaminhando cópia integral do presente Inquérito Civil para juntada no Inquérito Policial instaurado a partir do registro de ocorrência feito pelo BPA;
b) solicitando vistas do Inquérito Policial em comento.

5) Solicite-se junto ao NAT perícias nas áreas de Geoprocessamento e de Engenharia Florestal, para fins de dimensionamento do dano ambiental.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2.020.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br
Av. Luiz Maziero, 4480 – Bairro Jardim América – Cidade Vilhena/RO – CEP: 76.980-702

PABLO HERNANDEZ VISCARDI

Promotor de Justiça

Curador do Meio Ambiente e Urbanismo

jpos